



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**RESOLUÇÃO Nº 15.945**

( de 16 de novembro de 1989)

**CONSULTA Nº 9.974 - CLASSE 10ª - AMAZONAS (Manaus).**

Alistamento eleitoral. Militares. Obrigatoriedade. CF. art.14 §2º.

- O alistamento eleitoral é obrigatório para os militares, exceto para os conscritos, enquanto durar o serviço militar obrigatório.

Vistos, etc.

**R E S O L V E M** os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

Brasília, 16 de novembro de 1989.

FRANCISCO REZEK - Presidente

OCTÁVIO GALLOTTI - Relator

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Procurador Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI : Cuida-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, de teor seguinte:

"Face as disposições do art.6º, inciso II, letra "c" do Código Eleitoral e do art.14, parágrafo segundo da Constituição da República Federativa do Brasil, consulta este Tribunal, sobre tratamento a ser dispensado aos soldados e cabos engajados no Exército, não conscritos, que desejam alistar-se como eleitores".

A ilustrada Procuradoria Geral Eleitoral, no parecer de fls.7/8, entendeu não haver nenhuma razão jurídica para denegar os pedidos de inscrição, como eleitores, dos soldados e cabos engajados no Exército, e que a questão relativa à impossibilidade de votar, por estar o militar em serviço, soluciona-se com a justificação perante o Juiz Eleitoral.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI(Relator): Acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral para responder, à Consulta, no sentido de que apenas os conscritos estão impedidos de alistarem-se, ex vi do art.14, § 2º da CF, enquanto durar o serviço militar obrigatório.

Os demais devem alistar-se, à vista da obrigatoriedade do alistamento para os maiores de 18 anos e da ausência de restrição aos militares na nova Carta.

*Octávio Gallotti*

CONSULTA Nº 9.974 - CLASSE 10ª - AMAZONAS (Manaus).

Se, eventualmente, estiverem os militares, no dia do pleito, impossibilitados de votar, devem proceder à justificação perante o Juiz Eleitoral. *bueno, allotti*

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O   D A   A T A

Cons.nº 9.974 - Cls.10ª - AM - Rel.Min. Octávio Gallotti.  
Decisão: Respondida nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Presidência do Ministro Francisco Rezek. Presentes os Ministros Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Torquato Jardim e o Dr.Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 16/11/89

/mlqgr.